



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Lei Municipal N° 1.835, de 02 de outubro de 1991.

E M E N T A:

“SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N°01/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 45, § 6º da Lei Orgânica do Município a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da “Taxa dos serviços de Bombeiros” instituída pela Lei Complementar n° 01/86.

Art. 2º - A taxa de que trata o Art. 1º será devida apartir da efetiva implantação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios, que constituem-se em fato gerador, na forma de que estabelece a Lei Complementar n° 01/86.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI, EM 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

VER. JARBAS DA SILVA MARTINI
-Presidente-

Registre-se e Publique-se:

VER. SAUL DUBAL ZACOUTEGUY
-Secretário-